

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

LARISSA FERNANDA RODRIGUES

**AS ATRIBUIÇÕES DA VIDA ADULTA NA INFÂNCIA:
UMA ANÁLISE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(PETI) EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**

VARGINHA-MG

2025

LARISSA FERNANDA RODRIGUES

**AS ATRIBUIÇÕES DA VIDA ADULTA NA INFÂNCIA:
UMA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL (PETI) EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências da Economia, pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientadora: Vanessa Tavares de Jesus Dias.

VARGINHA-MG

2025

LARISSA FERNANDA RODRIGUES

**AS ATRIBUIÇÕES DA VIDA ADULTA NA INFÂNCIA:
UMA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL (PETI) EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**

Trabalho de Conclusão do Programa Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para conclusão do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha-MG.

Orientadora: Professora Vanessa Tavares de Jesus Dias.

Aprovado em:

Profa. Dra. Vanessa Tavares de Jesus Dias (orientadora).
Assinatura: _____

Profa. Dra. Aline Lourenço de Oliveira
Assinatura: _____

Profa. Dra. Paula Gontijo Martins
Assinatura: _____

RESUMO

Apesar da existência de um arcabouço legal destinado à proteção da criança e do adolescente, o trabalho infantil permanece como um problema estrutural no Brasil. Embora a violação de direitos desses sujeitos se manifeste em diversos setores produtivos, o enfrentamento do trabalho infantil doméstico apresenta desafios ainda maiores, pois frequentemente ele está naturalizado na cultura de parcelas mais vulneráveis da população e, simultaneamente, tende a permanecer invisível aos órgãos de fiscalização. Esse trabalho de final de Píepex tem como objetivos apresentar o significado histórico do trabalho infantil doméstico, expor dados sobre a forma como essa prática se estrutura atualmente no país e refletir sobre o arcabouço jurídico atual e as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento. Assim, o tema da pesquisa é o arcabouço jurídico-político que regulamenta os direitos da criança e do adolescente e as políticas públicas que implementam esses regulamentos. O objetivo geral é mapear e descrever leis, programas e políticas públicas voltadas para o combate do trabalho infantil. O objetivo específico é refletir sobre o alcance e os limites para identificação do trabalho infantil doméstico, especialmente pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). A pergunta da pesquisa é: quais são os obstáculos que dificultam a capacidade do PETI de identificar e enfrentar os abusos quanto à utilização dessa mão de obra no trabalho doméstico reprodutivo? A hipótese da pesquisa é que, embora o Programa esteja fundamentado na base jurídico-política do país e seja, em teoria, adequado, ele não atua de forma plenamente eficaz no combate do trabalho infantil doméstico, em razão da dificuldade de identificação dessa forma de exploração, marcada pela invisibilidade e pela reprodução de padrões culturais que a naturalizam. Essa limitação decorre da persistência de diversas ocupações exercidas por crianças e adolescentes no Brasil e, no caso específico do trabalho infantil doméstico, da dificuldade em estabelecer parâmetros claros para sua identificação e enfrentamento, em razão de sua própria natureza - cultural, privada e, portanto, "invisível". A metodologia adotada é qualitativa, baseada em procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo a revisão de literatura utilizando o Google Acadêmico, levantamento de dados secundários sobre trabalho infantil (IBGE, FNPETI) e levantamento de informações sobre legislação e das diretrizes do PETI. Os resultados da pesquisa apontam para limites dessas iniciativas, demonstrando que, sem critérios mais detalhados sobre o enfrentamento direto do trabalho infantil doméstico, as políticas se revelam insuficientes para erradicar esse problema.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Trabalho doméstico infantil; Políticas Públicas; PETI.

ABSTRACT

Despite the existence of a legal framework aimed at protecting children and adolescents, child labor remains a structural problem in Brazil. Although violations of the rights of these groups occur in various productive sectors, addressing domestic child labor poses even greater challenges, as it is often naturalized in the culture of more vulnerable segments of the population and, at the same time, tends to remain invisible to oversight and inspection agencies. This final PIEPEX project aims to present the historical meaning of domestic child labor, to outline data on how this practice is currently structured in the country, and to reflect on the current legal framework and the public policies designed to address it. Thus, the research topic is the legal-political framework that regulates the rights of children and adolescents and the public policies that implement these regulations. The general objective is to map and describe laws, programs, and public policies aimed at combating child labor. The specific objective is to reflect on the scope and limits of identifying domestic child labor, especially through the Child Labor Eradication Program (PETI). The research question is: what are the obstacles that hinder PETI's ability to identify and address abuses related to the use of this labor in domestic reproductive work? The research hypothesis is that, although the Program is grounded in the country's legal-political framework and is, in theory, adequate, it does not operate in a fully effective manner in combating domestic child labor due to the difficulty of identifying this form of exploitation, which is marked by invisibility and by the reproduction of cultural patterns that normalize it. This limitation stems from the persistence of various occupations performed by children and adolescents in Brazil and, in the specific case of domestic child labor, from the difficulty of establishing clear parameters for its identification and confrontation, given its very nature—cultural, private, and therefore "invisible." The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research procedures, involving a literature review using Google Scholar, the collection of secondary data on child labor (IBGE, FNPETI), and the survey of information on legislation and PETI guidelines. The research results point to the limits of these initiatives, demonstrating that, without more detailed criteria for the direct confrontation of domestic child labor, such policies prove insufficient to eradicate this problem.

Keywords: Child Labor; Domestic Child Labor; Public Policies; PETI.

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Referencial teórico	8
2.1 Infância e Trabalho Infantil: uma Análise Histórica	8
2.2 Trabalho Infantil no Brasil: da escravidão ao século XXI	12
3. Dispositivos Legais de Proteção à Criança e ao Adolescente no Contexto do Trabalho Infantil	15
4. Políticas Públicas para a Erradicação do Trabalho Infantil	18
5. AEPETI no combate ao trabalho infantil doméstico	20
6. Considerações Finais	23
REFERÊNCIAS	25

1. Introdução

O trabalho infantil permanece como uma ferida social no Brasil, assumindo diversas modalidades que violam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Dentre essas formas de exploração, o trabalho infantil doméstico se destaca pela sua complexidade e invisibilidade. Diferente de atividades em ambientes públicos ou formais, o labor doméstico ocorre no espaço privado dos lares, sendo frequentemente naturalizado pela sociedade como “ajuda” ou atividade educativa, o que dificulta a identificação e a fiscalização. Partindo do interesse por este tema, o presente Trabalho de Conclusão de Pós-graduação (TCP) realiza uma análise bibliográfica sobre o trabalho infantil no Brasil, com foco particular na atuação das políticas públicas para a sua erradicação, em especial o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Conforme apontam Cabral e Reis (2018), o trabalho infantil rompe a teoria da proteção integral¹. Isto ocorre porque esse tipo de atividade laboral priva as crianças e adolescentes de desfrutar de uma infância saudável, afetando seu desenvolvimento intelectual, físico e social. A lei de proteção integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direito, pessoas em desenvolvimento que merecem proteção e prioridade absoluta por parte do Estado, da família e da sociedade. Ao mesmo tempo, se há dificuldade no combate ao trabalho infantil em geral, como o Estado consegue identificar e combater um tipo de trabalho muito particular, que é o trabalho infantil doméstico? O Estado consegue realizar a proteção integral das crianças e adolescentes nesses casos? Onde ele falha? Tendo por base o pressuposto de Cabral e Reis (2018), a pergunta de pesquisa é: quais são os obstáculos que dificultam a capacidade do PETI de identificar e enfrentar os abusos quanto à utilização dessa mão de obra no trabalho doméstico reprodutivo?

Essa investigação busca, primeiramente, mapear as políticas de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico. Em um segundo momento, quer compreender o alcance do PETI no enfrentamento do trabalho infantil doméstico. Em outras palavras, não serão abordados os casos específicos sobre os quais a política foi aplicada, mas sim o Programa e a sua articulação e integração com outras políticas e programas sociais, como o Bolsa Família, contemplam formas invisíveis de trabalho infantil.

¹ A teoria da proteção integral consta no Art. 227. da Constituição Federal, qual seja: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão [...]” (BRASIL, 1988, art. 227).

Para realizar o objetivo específico, o trabalho buscará abordar a história da infância e do trabalho infantil ao longo do tempo, o trabalho infantil hoje, abordar as legislações e políticas públicas voltadas para regulamentar e erradicar o trabalho infantil e, por fim, analisar os limites e alcances do PETI no combate ao trabalho infantil doméstico.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo a revisão de literatura utilizando o Google Acadêmico, apresentação de dados secundários sobre trabalho infantil (IBGE, FNPETI) e levantamento de informações sobre legislação e das diretrizes do PETI.

A presente pesquisa está organizada da seguinte forma: depois dessa Introdução, o segundo capítulo constitui o referencial teórico, abordando a história da infância e do trabalho infantil, discutindo particularidades do trabalho infantil doméstico e apresentando dados sobre trabalho infantil no Brasil. No terceiro capítulo, apresentarei as iniciativas contra o trabalho infantil em termos nacionais e internacionais. No quarto capítulo, abordarei sobre as políticas públicas de erradicação da exploração infantil. O quinto capítulo focaliza a análise do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), examinando seus limites e alcances desse programa com relação ao trabalho infantil doméstico. Por fim, as considerações finais sintetizam os argumentos e apresentam conclusão do estudo.

2. Referencial teórico

2.1 Infância e Trabalho Infantil: uma análise dos primórdios do capitalismo

A análise de Ariès, na obra *História Social da Criança e da Família* (1981), resenhada por Ecco (2010)², afirma que a infância que existia entre os séculos XII ao XVII na sociedade europeia ocidental medieval, tomou diferentes conotações dentro do imaginário do homem em todos os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, de acordo com cada período histórico. A criança era vista como um ser produtivo e substituível, ou seja, a criança tinha uma função utilitária para a sociedade. A partir dos sete anos de idade, conforme a análise de Ecco (2010) sobre Ariès, ela era inserida na vida adulta, de forma a desempenhar funções na economia familiar, cumprindo tarefas que seguiam o exemplo dos pais.

Nessa perspectiva, o mesmo resenhista (Ecco, 2010) afirma que, para Ariès, o conceito de infância não é dado pela “natureza” dos sujeitos, mas, ao contrário, foi sendo

² ECCO, Clóvis. Ariès, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Resenha. **Caminhos: Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 351-356, 2010. DOI: 10.18224/cam.v7i2.1224. Disponível em: <https://seer.pucgoiás.edu.br/index.php/caminhos/article/view/1224>. Acesso em: 7 out. 2025. (Citação indireta extraída de ECCO (2010), sem acesso ao texto original de Philippe Ariès).

historicamente construído. Por muito tempo, as crianças não eram vistas como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias, mas sim como “homens de tamanho reduzido” (Ecco, 2010).

Na visão de Ariès, ainda segundo Ecco (2010), por volta do século XII, a arte medieval não tentava representar a infância, pois nessa fase não havia lugar definido para a infância na sociedade, nem na vida familiar e o sentimento de afeição e amor eram inexistentes durante muitos séculos. A partir do século XVII, a noção de infância surgiu, junto com as transformações que marcaram a transição para a sociedade moderna, sendo que a trajetória da criança até então era de discriminação, marginalização e exploração (Ecco, 2010).

Nos séculos XIII e XV, seguindo a resenha citada (Ecco, 2010), surgiram novas representações da infância. No período da Idade Média, mais propriamente no século XIII, a criança não estava ausente, mas também não existia um retrato real de uma criança (crianças com traços infantis reais). A criança real apareceu no século XVI nas efígies funerárias, numa sala de aula junto com os seus professores. Como a infância era vista como uma fase sem importância e a mortalidade infantil era alta, não se cultivava a memória das crianças, o que funcionava como estratégia de proteção emocional das famílias (Ecco, 2010).

Ecco (2010) destaca que, segundo Ariès, durante muitos séculos, havia altos índices de mortalidade e de práticas de infanticídio, que era algo aceito com bastante naturalidade. Crianças poderiam ser jogadas fora e substituídas por outras sem quaisquer sentimentos, na intenção de conseguir um espécime melhor, mais saudável, mais forte que correspondesse às expectativas dos pais e de uma sociedade que estava organizada em torno dessa perspectiva utilitária da infância. O sentimento de amor materno não existia, isto é, a família, segundo o mesmo resenhista (Ecco, 2010) era um ente social e não sentimental. Outra característica da época era entregar a criança para que outra família a educasse. O retorno para casa se dava aos sete anos, se a criança sobrevivesse durante esse tempo afastada da família biológica. Nesta idade, estaria apta para ser inserida na vida da família e no trabalho (Ecco, 2010).

Até o século XV, não havia festas religiosas voltadas à infância, que só ganharam destaque no século XVI com a primeira comunhão, marco familiar e moralizador. Nesse contexto, surgem também preocupações com saúde e higiene, reduzindo a aceitação natural da morte infantil. A religiosidade cristã contribuiu para novas representações da infância, como a “criança mística” associada a Jesus, Maria e outras figuras santas, fortalecendo a ternura e a valorização simbólica da criança (Ecco, 2010). A representação da criança mística, aos poucos, vai se transformando, assim como as relações familiares. A criança passa a ser

educada pela própria família, o que fez com que se despertasse um novo sentimento por ela. Segundo Ecco (2010), Ariès divide o surgimento do “sentimento de infância” em duas fases: a primeira é a fase da “paparicação” que marca os finais da Idade Média, quando a criança era mimada e vista como forma de entretenimento das elites; a segunda refere-se ao apego, entre os séculos XVII e XVIII, quando passou a ser considerada frágil e ingênua, merecendo cuidados e incentivos. Nesse período, a morte infantil começou a ser sentida com dor e luto (Ecco, 2010).

Ao mesmo tempo em que a criança vai ganhando *status* de sujeito social, o processo histórico de surgimento do capitalismo vai organizando a divisão do trabalho e impactando a vida social e econômica da classe trabalhadora e, dentro dela, os sujeitos da infância.

E. P. Thompson, no Volume 2 da trilogia *A Formação da Classe Operária Inglesa* (2012), com o subtítulo A Maldição de Adão, discute a intensificação da questão da exploração do trabalho infantil entre 1780 e 1840, período marcado pelo aumento drástico do uso de crianças como mão de obra em minas e fábricas. Nas minas, as crianças eram aproveitadas devido ao seu tamanho, realizando tarefas em galerias estreitas ou como auxiliares em serviços secundários. Nas fábricas, o trabalho infantil e juvenil se baseava em jornadas longas e condições degradantes.

Ainda segundo Thompson (2012), os operários eram os mais cruéis no tratamento das crianças. O trabalho infantil não era nenhuma novidade, já que antecedia a Revolução Industrial, estando presente tanto na economia industrial e agrícola antes de 1780. Nas famílias, as crianças participavam de tarefas domésticas e produtivas adaptadas à idade, mas também exerciam funções árduas, como limpadores de chaminés ou aprendizes em atividades de risco. Embora existissem exemplos extremos de maus-tratos, estes não refletiam a prática predominante.

Thompson (2012) aponta para o fato de que a principal modalidade de trabalho infantil ocorria no ambiente doméstico ou dentro da própria economia familiar. As crianças, que mal sabiam andar, já recebiam pequenas tarefas, tais como recolher e transportar objetos. Na obra do historiador inglês, ele cita que um dos filhos de Crompton recordava-se de que começou a trabalhar, em suas próprias palavras, “pouco depois que comecei a andar”:

Minha mãe costumava bater o algodão sobre uma peneira de arame. Colocava-o, então, num recipiente normalmente cheio com uma espessa camada de espuma de sabão. Minha mãe dobrava o meu vestido até a cintura e me colocava na tina para que eu pisasse sobre o algodão que jazia no fundo. [...] Esse processo prolongava-se até que o recipiente ficasse cheio e se tornava perigoso continuar ali dentro; colocavam, então, uma cadeira ao meu lado, e eu me agarrava ao seu encosto... (Thompson, 2012, p 254).

Segundo o mesmo teórico marxista (2012), crianças passavam, aos dez ou onze anos de idade, a enrolar bobinas se as pernas fossem longas o bastante para alcançar os pedais. Dessa forma, já começavam a operar o turno completo nas fábricas. Essas citações revelam que o trabalho infantil estava profundamente enraizado nas atividades têxteis e, conforme o mesmo autor (Thompson, 2012), despertavam inveja dos trabalhadores em ocupações onde as crianças não podiam trabalhar e aumentar o rendimento da família.

Para Thompson (2012), os padrões da época tratavam-se de uma novidade penosa e brutal. Em praticamente todas as casas, as meninas se ocupavam com o preparo do pão e da cerveja, a limpeza e outras tarefas domésticas. Na agricultura, as crianças, muitas vezes mal vestidas, trabalhavam nas lavouras ou na fazenda, sob qualquer condição climática. Porém, no sistema fabril, o trabalho era mais monótono e contínuo, diferindo das atividades domésticas, que eram variadas e com pausas. Normalmente, as crianças eram introduzidas gradualmente ao trabalho, conforme a idade e a capacidade, realizando tarefas de entrega de mensagens, colheita de amoras, coleta de lenha, sem, no entanto, deixarem de participar de brincadeiras próprias da infância.

Apesar da rigidez dos costumes no século XVIII, não há indícios de crueldade generalizada ou falta de afeto familiar (Thompson, 2012). O autor marxista ressalta que essa interpretação é confirmada por dois fatores: a permanência, durante o século XVIII, dos jogos, danças e esportes, atividades que dificilmente poderiam ser mantidas caso as crianças estivessem submetidas a trabalhos de longa jornada; e a resistência dos trabalhadores manuais em permitir que seus filhos fossem os primeiros a ingressar nas fábricas, o que levou à contratação de aprendizes indigentes. No entanto, de acordo com Thompson (2012), não foi somente o trabalho na fábrica a principal causa que motivou a intensificação do trabalho infantil entre 1780 e 1830. Há, em primeiro lugar, a própria especialização, a crescente diferenciação dos papéis econômicos e a ruptura da economia familiar; e, em segundo lugar, o abandono do humanitarismo característico do final do século XVIII e a atmosfera contra revolucionária durante as Guerras, que alimentou o feroz dogmatismo da classe patronal.

Assim, de acordo com esse importante teórico da história da classe trabalhadora, as crianças tiveram um papel fundamental na divisão do trabalho para a consolidação do processo de acumulação capitalista. No entanto, esse papel não se esgotou naquele momento histórico. O capital ainda se beneficia deste tipo de trabalho, como apresentarei adiante.

2.2 Trabalho Infantil no Brasil: da escravidão ao século XXI

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (2001 *apud* KASSOUF, 2007), os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas. Com o início do processo de industrialização, no final do século XIX, a exploração da mão de obra infantil continuou.

De acordo com Souza (2009), no período colonial, a educação de crianças brancas iniciou-se com a chegada dos jesuitas. Porém, as crianças escravas não tinham qualquer direito ao ensino. Aos cinco ou seis anos, sua infância era interrompida e o sujeito da infância passava a realizar trabalho forçado. De acordo com o mesmo autor (Souza, 2009), as meninas se dedicavam aos afazeres domésticos da Casa-Grande ou faziam companhia às filhas dos senhores. Já os meninos eram os companheiros de brincadeiras ou eram eles mesmos o brinquedo da criança branca, isto quando o filho do senhor gostava dele. Souza (2009) afirma ainda que essas crianças, nascidas sob o regime escravocrata, eram consideradas propriedade e futuras forças de trabalho para o sistema econômico escravista, sem acesso à escola, ao lazer ou mesmo ao direito à amamentação materna.

Garcia (2016) argumenta que foi através do suor e do sofrimento da população escravizada que o Brasil estruturou o seu mercado de trabalho e consolidou a desigualdade que persiste até hoje. O autor afirma que a criança e o adolescente ocupavam um lugar secundário na formação histórica do país. Ainda mais marginalizada estava a infância da criança pobre e negra, cuja trajetória foi marcada pelo trabalho precoce.

Cabe, então, a pergunta: como se expressa o trabalho infantil e o trabalho infantil doméstico hoje, especialmente nos países periféricos como o Brasil?

Segundo Guimarães e Asmus (2010), a discussão sobre o trabalho infantil está relacionada às desigualdades sociais que se manifestam tanto entre diferentes sociedades, como no caso de crianças pobres trabalhando em empresas multinacionais, quanto entre famílias de uma mesma comunidade, nas quais as crianças das elites têm acesso a uma educação de qualidade e não necessitam trabalhar, enquanto as crianças de famílias pobres precisam ingressar precocemente na vida laboral. O trabalho infantil aparece, portanto, como um "sintoma desagradável" do nível de desigualdade existente nas sociedades. Os mesmos autores (Guimarães; Asmus, 2010) afirmam que a compreensão desses aspectos é fundamental para o desenvolvimento de ações governamentais e sociais voltadas à prevenção e ao combate dessa prática nesta década.

De acordo com Carneiro *et al.* (2018), o trabalho infantil é um fenômeno com raízes socioestruturais profundas, caracterizado como uma violação de direitos sociais decorrente de pobreza, miséria, exclusão e desigualdades sociais com condições de vida marcadas pela ausência ou precariedade da dignidade. Nessas circunstâncias, muitas famílias recorrem à mão-de-obra de crianças e adolescentes para complementação de renda e sobrevivência, sustentadas por mitos sociais que legitimam essa prática, como a ideia de que “é melhor trabalhar do que roubar” e, também, aquela que se apoia no trabalho como dignificante do caráter: “o trabalho significa o homem”. Ainda segundo Carneiro et al. (2018), o trabalho da criança abre espaço para múltiplas violações, pois as crianças e os adolescentes ficam expostos à privação de liberdade, à degradação de sua dignidade, a abusos físicos, psicológicos e sexuais. Além disso, perpetua o ciclo da pobreza, que revitaliza hierarquias, desigualdades e exclusões sociais.

Santos e Durães (2015) chamam a atenção para o mesmo fenômeno, ao enfatizar que a exploração de mão de obra infantil está diretamente ligada à pobreza. Muitas dessas crianças, ainda segundo Santos e Durães (2015), derivam de famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos pais recorrem ao trabalho informal e mal remunerado para sobreviver. Como consequência, as crianças e os adolescentes são inseridos precocemente no mercado de trabalho para contribuir com o sustento familiar, sendo expostos a diversas formas de exploração, entre outras modalidades.

De acordo com Sousa *et al.* (2020), o trabalho infantil assume diferentes configurações, dependendo do contexto socioeconômico e cultural, como o trabalho rural, praticado nas grandes lavouras; o trabalho no espaço da rua, em que as crianças atuam nos semáforos vendendo balas e fazendo malabarismo; o trabalho doméstico, desempenhado em ambientes familiares ou em lares de terceiros; o trabalho sexual, onde elas vendem seu corpo por dinheiro, gerando nas crianças traumas que carregarão por toda a vida; o trabalho comercial, que é aquele praticado por crianças e adolescentes em empresas comerciais.

Entre as formas de trabalho infantil, o trabalho doméstico é considerado na literatura acadêmica uma das mais invisibilizadas. De acordo com site Livre de Trabalho Infantil (2021)³, diferente de outras formas do trabalho infantil, os afazeres domésticos não acabam, já que sempre há algo para limpar ou alguém para cuidar. Sem contar as situações de longas e

³ Cf. LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Trabalho infantil doméstico afeta vida de crianças e adolescentes negras. Cidade Escola Aprendiz, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/e-relatos/trabalho-infantil-domestico-afeta-vida-de-desenvolvimentode-criancas-e-adolescentes-negras/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

pesadas jornadas de trabalho, há inúmeros riscos físicos por causa do uso de fogão, facas e produtos químicos, entre outros itens perigosos para crianças.

Existe ainda o problema de não se considerar trabalho as atividades domésticas exercidas dentro do domicílio, largamente realizadas por meninas. Assim como as mulheres adultas, crianças, em diferentes sociedades, se dedicam ao trabalho de reprodução, o que ocupa boa parte de seu dia. Em muitos países, como na Índia, o trabalho realizado por meninas dentro do domicílio é tão árduo que até as impede de estudar (Burra, 1997 *apud* KASSOUF, 2007).

Arruda (2007) considera que o trabalho infantil doméstico começa dentro das próprias famílias, quando, a partir dos 6 anos de idade, as crianças desenvolvem atividades no cotidiano doméstico, como, por exemplo, cuidar da moradia e dos irmãos mais novos. Tais obrigações impedem os sujeitos da infância de realizar atividades essenciais para o seu desenvolvimento sócio-educacional, empurrando-os para responsabilidades idênticas às dos adultos. Segundo o mesmo autor (Arruda, 2007, p. 202), “como ainda não estão formados fisicamente e emocionalmente, são facilmente manejados e manipulados”.

Tal como afirma Silveira (2019 *apud* Custodio; Ramos, 2020), o trabalho infantil doméstico tem em suas características todos os elementos das piores formas de trabalho infantil, tais como a insalubridade, a periculosidade e a penosidade. Além disso, para o autor, a responsabilidade dos afazeres domésticos, tais como cuidar dos irmãos, preparar o almoço e o jantar e utilizar produtos de limpeza agressivos, traz danos para a saúde infantil, privando as crianças de uma infância digna. Esta prática também priva as crianças da devida frequência escolar e da convivência social com outras crianças.

Há vários registros de como a responsabilização de crianças por tarefas que deveriam ser de adultos prejudicam os sujeitos e podem levar a um desfecho trágico, conforme noticiado pelo portal G1 por um caso recente em Guarujá, no litoral de São Paulo. Em julho de 2025, uma adolescente de 14 anos foi apreendida após atear fogo no apartamento e trancar seus irmãos dentro do local. Segundo informações do delegado Glauco Vinícius Silva, no local estavam uma bebê de 11 meses que morreu no local e um menino de 2 anos que está internado. Em relato dado do delegado, a menina relatou que “não aguentava mais cuidar dos irmãos e queria se ver livre daquilo” revelando a pressão psicológica extrema associada à adultização infantil (G1, 2025).⁴

⁴ G1. Menina que incendiou apartamento e matou irmã de 11 meses diz à polícia que não queria cuidar dos bebês. Santos, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/07/15/menina-que-incendiou-apartamento-e-matou-irma-de-11-meses-diz-a-policia-que-nao-queria-cuidar-dos-bebes.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2025.

De acordo com reportagem do site Livre de Trabalho Infantil (2021)⁵, no Brasil, é muito comum encontrar meninas muito jovens trabalhando na casa de algum parente, de vizinhos e conhecidos da família da criança. O trabalho infantil doméstico muitas vezes é inviabilizado por ser realizado dentro de uma residência, em caráter privado, quase sempre longe de qualquer tipo de fiscalização. Conforme o mesmo site, as crianças ou adolescentes são responsáveis por cozinhar, lavar, secar e cuidar de crianças menores do que elas. Desde muito cedo são cobradas para realizarem tarefas como se já tivessem maturidade, idade e desenvolvimento para isso (Livre de Trabalho Infantil, 2021).

Dados referentes ao trabalho infantil no Brasil da PNAD Contínua, produzidos pelo IBGE (2023)⁶, revelam que, em 2022, 23,9% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil tinham de 5 a 13 anos, 23,6% entre 14 e 15 anos e 52,5% tinham 16 e 17 anos, do total 65,1% era do sexo masculino e 34,9% do sexo feminino.

Os dados relacionados ao trabalho doméstico, segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho a (FNPETI)⁷, apontam para o fato de que, em 2016, entre as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico, 29,3% tinham entre 14 e 15 anos, e 62,7% entre 16 e 17 anos. Em 2019, esse percentual se alterou da seguinte forma: 27,8% de crianças e jovens trabalhadores tinham entre 14 e 15 anos, ou seja, houve uma diminuição dessa faixa etária; e 66,2% tinham entre 16 e 17 anos, correspondendo a um aumento de ingresso dessa faixa etária no mercado de trabalho.

3. Dispositivos Legais de Proteção à Criança e ao Adolescente no Contexto do Trabalho Infantil

A exploração da mão de obra infantil é uma violação dos direitos humanos que, como dito anteriormente, coloca em risco a integridade e a socialização do indivíduo, entre outras coisas. Essa é uma preocupação mundial e existem leis internacionais e nacionais que buscam enfrentar esse problema. Das legislações internacionais e nacionais, podemos citar:

⁵ Ibid.

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país*. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em: 29 ago. 2025.

⁷ ARAÚJO, G. S. O trabalho infantil doméstico no Brasil: análises estatísticas. Brasília: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), outubro de 2022. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/publicacoes/arquivo/O_trabalho_infantil_dom%C3%A9stico_no_Brasil_-_an%C3%A9lises_e_estat%C3%ADsticas.pdf. Acesso em: 29 ago. 2025.

- Convenção nº 138 sobre a idade mínima para o trabalho (1973)
- Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil (1999)
- Constituição de 1988
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Das legislações internacionais, a Convenção nº 138 foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1973. Ela estabelece que os Estados deverão fixar uma idade mínima, respeitando as condições necessárias ao pleno amadurecimento físico e psicológico dos jovens. A Convenção fixa em 15 anos a idade mínima para o ingresso ao mercado de trabalho⁸. A mesma Convenção estabelece a importância de os Estados assegurarem que as crianças frequentem a escola pelo menos até esta idade. Isto porque, segundo esse critério, as crianças e os adolescentes estarão preparados para uma vida laboral ao concluir o ensino básico (Organização Internacional do Trabalho, 1999). Acrescenta-se a isso, a idade mínima de 18 anos para trabalho perigoso. A Recomendação nº 146 que acompanha a Convenção nº 138, enfatiza que as políticas e os planos nacionais deverão incluir: a redução da pobreza e a promoção do trabalho digno para os adultos de modo que os pais não precisem recorrer ao trabalho infantil; o ensino gratuito e obrigatório e o acesso à formação profissional; e a proteção social e o registro civil⁹.

A Convenção nº 182 da mesma organização multilateral foi adaptada em 1999, criada para complementar a Convenção nº 138 de recomendação à idade mínima de admissão ao emprego, de 1973, estabelecendo a proibição e a eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil.¹⁰ A eliminação efetiva das formas mais graves de exploração laboral de crianças exige uma ação conjunta e imediata, pautada na garantia de uma educação básica gratuita, para a retirada desses sujeitos dessas condições de trabalho e na promoção de sua readaptação e reintegração social, levando em conta, simultaneamente, as necessidades de suas famílias (Organização Internacional Do Trabalho, 1999). A Convenção nº 182 da OIT proíbe que pessoas menores de 18 anos realizem trabalhos que prejudiquem sua saúde e estabelece critérios para determinar os tipos de trabalho que podem trazer prejuízos. As piores

⁸ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. A Convenção nº 138 da OIT em resumo. Genebra: OIT, [1973]. Tradução de: *C138 at a glance*. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-06/C138_at_a_glance_PT.pdf. Acesso em: 8 nov. 2025.

⁹ *Ibid*

¹⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 182 da OIT: relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil e à ação imediata para sua eliminação. Genebra: OIT, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/268991/download>. Acesso em: 05 nov. 2025.

formas incluem todas as formas de escravidão e práticas análogas, como tráfico de crianças, trabalho forçado, recrutamento para conflitos armados, exploração sexual, uso para atividades ilícitas como produção e tráfico de drogas e qualquer trabalho que comprometa a saúde, a segurança ou a moral da criança (Organização Internacional do Trabalho, 1999). Segundo a Organização Internacional do Trabalho (1999), a Recomendação nº 190,¹¹ complementa a Convenção nº 182, orientando os países na formulação de políticas para erradicar, com urgência, as piores formas de trabalho infantil. Ela prevê a elaboração de programas de ação que incluem a identificação, prevenção, retirada, proteção e reintegração das crianças, com atenção especial a grupos mais vulneráveis, como meninas e crianças muito jovens (Organização Internacional do Trabalho, 1999). O documento também orienta os países a coletarem dados estatísticos sobre o trabalho infantil, estabelecerem mecanismos de fiscalização, preverem sanções, inclusive penais, contra quem explora crianças. Por fim, destaca a importância da mobilização social, da melhoria do acesso à educação e da geração de emprego digno para os adultos, como medidas estruturais para romper o ciclo da exploração infantil (Organização Internacional do Trabalho, 1999).

Das legislações nacionais, a Constituição Federal de 1988, marco jurídico fundamental do Estado democrático brasileiro, assegura a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a proibição do trabalho infantil. De acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, é vedado o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL, 1988)¹².

Complementarmente, o artigo 227º da Constituição Federal de 1988¹³, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Essas diretrizes refletem o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a promoção do desenvolvimento pleno e a prevenção de práticas que comprometam a infância e a adolescência, tal como o trabalho precoce¹⁴.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um marco legal fundamental para a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. O ECA considera como criança a pessoa até 12 anos de idade

¹¹ *Ibid.*

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 7º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constiticao.htm. Acesso em: 05 de Maio de 2025.

¹³ Cf. nota de rodapé nº 1, sobre Teoria da Proteção Integral.

¹⁴ *Ibid.*, art. 227º.

incompletos e, como adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990). Esse Estatuto reconhece que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos fundamentais, garantindo a eles condições para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sempre com liberdade e dignidade e também reforça que esses direitos devem ser assegurados sem qualquer tipo de discriminação, seja por nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, deficiência, condição econômica, ambiente social ou qualquer outra situação que possa gerar desigualdade (BRASIL, 1990).

Além disso, o mesmo estatuto no art. 4º estabelece que é dever da família, da sociedade e do poder público garantir, com absoluta prioridade, todos os direitos das crianças e dos adolescentes. Já o art. 5º prevê medidas de proteção contra qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

4. Políticas Públicas para a Erradicação do Trabalho Infantil

Conforme a literatura especializada, não há um conceito único sobre o significado de política pública. De acordo com Souza (2006), a definição mais conhecida é a de Harold Lasswell, que conceitua como um processo que busca responder às seguintes questões: "*Quem ganha o quê, por quê e que diferença faz?*". Essa perspectiva está centrada na análise das relações de poder, na distribuição de recursos e nos impactos sociais decorrentes das decisões governamentais.

De acordo com Azevedo (2003), as políticas públicas podem ser entendidas como um conjunto de ações e omissões do governo, considerando todos os impactos que essas decisões ou ausência delas geram na sociedade. Souza (2006), por sua vez, destaca o papel da política pública nas soluções de problemas. Com isso, podemos resumir que a política pública representa colocar o governo em ação, analisando e, quando necessário, propondo mudanças dessas ações.

As principais políticas de erradicação do trabalho infantil no Brasil são o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Bolsa Família e o Programa de aprendizagem. As Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) constituem a principal estratégia do Estado brasileiro no enfrentamento do trabalho infantil. Elas resultam da reformulação do Programa PETI ocorrido em 2013/2014, no contexto do fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e articulando serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a

Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)¹⁵.

Criado em 1996, o PETI foi inicialmente voltado ao combate do trabalho infantil em Carvoarias na região de Três Lagoas (MS), sendo posteriormente ampliado para todo o país. Em 2005, foi integrado ao Programa Bolsa Família, o que trouxe mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda. Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 2019).

Atualmente as AEPETI estruturam-se em cinco eixos principais voltados ao combate ao trabalho infantil: mobilização social, identificação de casos, proteção às famílias, responsabilização dos exploradores e monitoramento das ações, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação do trabalho infantil e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes (BRASIL, 2019).

O Programa Bolsa Família, considerado o maior programa de transferência de renda do Brasil, é reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome e vulnerabilidade social (Sordi, 2023). Recentemente, foi relançado pelo Governo Federal com maior proteção às famílias, adotando um modelo de benefícios que leva em conta tanto o tamanho quanto às características específicas de cada núcleo familiar (BRASIL, 2025).

O Bolsa Família, além de ser um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, também atua para integrar políticas públicas que asseguram o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O programa busca promover, igualmente, dignidade e cidadania não apenas pelo repasse financeiro, mas também por meio de ações complementares articuladas com outras políticas públicas, que visam à superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho. O bolsa família é destinado a famílias com renda de até R\$ 218,00 por pessoa. Para acessá-lo é necessário estar inscrito no Cadastro Único, realizado nos CRAS com dados atualizados.¹⁶

A Aprendizagem Profissional é uma política pública de inclusão de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos e de pessoas com deficiência, sem limite de idade, no mercado de

¹⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*. Brasília: MDS, publicado em 22 nov. 2019; atualizado em 03 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 08 nov. 2025.

¹⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Bolsa Família*. Brasília: MDS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 8 nov. 2025.

trabalho¹⁷. Além de inseri-los no mercado de trabalho, oportuniza às empresas formarem mão-de-obra qualificada. Empresas de grande e médio porte podem contratar esses jovens na condição de aprendizes, desde que estejam matriculados em cursos de aprendizagem profissional (BRASIL, 2022). A política pública de Aprendizagem Profissional está de acordo com a Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 2022).

É possível notar, após essa revisão do arcabouço jurídico e político voltado para a erradicação do trabalho infantil, que o país concentra uma sólida legislação contra a exploração do labor da criança e do adolescente, assim como mantém políticas públicas que colocam em movimento esse arcabouço. No entanto, apenas manter uma legislação adequada e realizar iniciativas públicas não é suficiente para combater problemas sociais, ainda mais de tamanha gravidade como o trabalho infantil e o trabalho infantil doméstico.

Mais adiante, a análise do PETI buscará trazer elementos para pensar o seu alcance e eficiência.

5. AEPETI no combate ao trabalho infantil doméstico

A presente investigação, voltada para os avanços e desafios relacionados ao trabalho infantil, foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental como recurso metodológico. Essa pesquisa fundamentou-se na análise de obras e estudos de diversos autores que discutem a temática do trabalho infantil, sua evolução histórica e as políticas públicas implementadas ao longo do tempo para seu enfrentamento. Com base nos resultados obtidos, será discutido de forma mais específica sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e seu enfrentamento no combate ao trabalho infantil, seus impactos, limitações e dos principais desafios e perspectivas futuras para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Existe um entendimento de que certas formas de trabalho infantil são “naturais”, o que esconde a natureza de trabalho explorado. Tarefas domésticas, por exemplo, podem ser vistas como “obrigação” ou “aprendizado”, e isso mascara o entendimento de ser um trabalho muitas vezes explorado (Garcia, 2016). É importante dizer que esse fenômeno acontece relacionado com gênero e classe, o capitalismo e o patriarcado, juntos, criaram uma relação

¹⁷ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Aprendizagem Profissional*. Brasília: MTE, 06 jan. 2022 (Atualizado em 01 jul. 2025). Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>. Acesso em: 8 nov. 2025.

histórica naturalizada de dominação e subordinação, oprimindo o gênero feminino (Garcia, 2016). O trabalho doméstico assume diferentes significados de acordo com a posição social da mulher: pode ser delegado a outra trabalhadora remunerada ou delegado a meninas dentro do próprio ambiente doméstico, reproduzindo desigualdades estruturais (Garcia, 2016). O problema de não se reconhecer o trabalho doméstico como trabalho causa a sua naturalização. Ao mesmo tempo, quando somados aos fatores de gênero e raça, geram a manutenção de uma desigualdade interseccional.

Em 1996, o governo brasileiro criou, ainda que muito tarde, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que é a principal política para erradicação do trabalho infantil.¹⁸ O programa tem caráter intersetorial, vinculado à Política Nacional de Assistência Social e executado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). De abrangência Nacional, o PETI é desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, tendo como objetivo apoiar a proteção de crianças e de adolescentes, mantê-los afastados do trabalho infantil e garantir que possam crescer e se desenvolver de uma forma saudável, com acesso à escola e à saúde (Caderno de Orientações Técnicas do PETI, 2023).

Segundo o Caderno de Orientações Técnicas do PETI (2023), o programa estabelece um tempo máximo de quatro anos para a permanência dos beneficiários e, para justificar tal delimitação, a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), então vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ampliou os objetivos e responsabilidades do PETI, buscando fortalecer sua articulação com as políticas de transferência de renda e de desenvolvimento social.

De acordo com Caderno de Orientações Técnicas do PETI (2023), em decorrência das transformações e da dinâmica das políticas públicas desde a criação do programa, o PETI passou, em 2013 por um processo de redesenho, que consiste na que deu origem às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), para atuar no enfrentamento do trabalho infantil, e inclui, entre elas, medidas que podem alcançar o trabalho infantil doméstico. Isso porque o programa abrange a necessidade de identificar formas de atividade produtiva e reprodutiva que não estão muito evidentes para a sociedade

¹⁸ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (São Paulo, SP).

Caderno de orientações técnicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. São Paulo, 2023.

Disponível em:

<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/caderno-de-orientacoes-tecnicas-peti-1.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

mais ampla, ou seja, estão invisíveis. O programa funciona a partir de cinco eixos, apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1- Ações Estratégicas do PETI

Ação Estratégica	Ações Desenvolvidas	Exemplos/Parcerias
Informação e Mobilização	- Campanhas de conscientização - Produção de dados e pesquisas	- 12 de junho (Dia Mundial contra o TI) - Parcerias com IBGE, FNPETI, PNAD Contínua
Identificação e Busca Ativa	- Mapeamento de crianças em situação de trabalho infantil - Canal de denúncias	- Escolas, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares - Disque 100
Proteção Social	- Inclusão em programas de transferência de renda - Atendimento psicossocial	- Bolsa Família - Acompanhamento familiar pelos CRAS
Aprendizagem e Educação	- Garantia de matrícula e permanência escolar - Atividades socioeducativas	- SCFV (oficinas culturais, esportivas) - Parcerias com ONGs e escolas
Fiscalização e Defesa	- Ações de fiscalização - Penalizações a empregadores	- Ministério Público do Trabalho (MPT) - Superintendências Regionais do Trabalho

Fonte: Carvalho (2004), Rodrigues (2017) e Governo do Estado de São Paulo (2023)

Além disso, o PETI dispõe de um conjunto de ações voltadas ao amparo e fortalecimento para o processo de retirada da criança do trabalho precoce, por meio de ofertas de serviços como ensino em tempo integral, atendimento no âmbito da Saúde, inclusão em projetos de caráter cultural, lazer e atividades esportivas, entre outros (Governo do Estado de São Paulo, 2023, p. 1). Nos últimos anos, diversas cidades também têm implementado as ações estratégicas do PETI, sendo cidades que possuem altas taxas de trabalho infantil¹⁹.

Com relação especificamente ao trabalho infantil doméstico, existe um déficit em relação à identificação e notificação de casos. De Sá e Oliveira (2024) afirmam que existe certa falta de conhecimento sobre o tema, sobretudo um desconhecimento dos agentes públicos sobre como identificar²⁰, notificar e lidar com o problema. Por isso, os autores

¹⁹ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>

²⁰ Na etapa da identificação, o PETI ainda encontra grandes desafios para detectar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico. Nesse processo, a localização dos focos de trabalho infantil pode ser auxiliada por meio de denúncias, realizadas por canais oficiais de proteção e controle social (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2023).

afirmam a necessidade de realização de treinamentos e de conscientização ampla sobre o trabalho infantil doméstico, para que os responsáveis pela implementação do programa possam atender adequadamente às suas diretrizes (De Sá; Oliveira, 2024). Entre elas, destacam-se os de identificação e busca ativa e de proteção social, que são essenciais para detecção e o acompanhamento de casos de trabalho infantil doméstico. A partir dos seus eixos, o PETI propõe o mapeamento de atividades produtivas e reprodutivas realizadas em ambiente doméstico, a inclusão das famílias em programas de transferência de renda e o acompanhamento por equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, o programa apresenta potencial para alcançar o trabalho infantil doméstico, ainda que de maneira indireta, por meio da integração entre políticas sociais e de proteção (BRASIL, 2025).

7. Considerações Finais

A pesquisa propôs-se a analisar as questões sobre o trabalho infantil no Brasil, em especial o trabalho infantil doméstico, considerando o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), verificando sua capacidade de detectar e enfrentar essa forma de exploração, para garantir o princípio da proteção integral à criança.

A pesquisa comprovou que há, no país, uma legislação consolidada e programas de erradicação do trabalho infantil amplamente articulados com políticas de inclusão social. Nesse sentido, mediante esse resultado, faz-se necessário discutir por que ainda existe trabalho infantil no Brasil. Para refletir sobre o problema, questões como pobreza, desigualdade de gênero e de raça, uso de força de trabalho barata pelo capital para produção de valor, naturalização de uma cultura do trabalho precoce - relacionada a “educar” ou “ajudar a família” - dentro de determinadas classes sociais, bem como fatores históricos enraizado na sociedade patriarcal e com passado escravocrata - reproduzindo relações de dominação e subordinação, principalmente de meninas pretas e pobres - são fatores que podem ajudar a compreender essa prática, a qual impede o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes. No entanto, essas variáveis, ainda que centrais, extrapolam os limites desse trabalho, podendo ser desenvolvidas futuramente.

Assim, dentro dos limites desta análise, com relação ao programa PETI, sem levar em consideração aspectos mais estruturantes da sociedade, é possível abrir algumas janelas para compreender o seu alcance e os seus limites.

O PETI tinha, no passado, uma cobertura nacional e se guiava por perfis de sujeitos. Após as mudanças ocorridas em 2013, o programa passou a atender especialmente os lugares com mais casos de trabalho infantil, deixando de lado outras regiões do país. Ainda que a estratégia seja interessante para atender as áreas com maior incidência de casos, isso pode levar à subnotificação e até a um aumento do trabalho infantil doméstico onde o programa tem atuação mais fraca. Outra questão, que tem sido um desafio para a erradicação, é a redução orçamentária. De 2023 para 2024, o PETI saiu de um orçamento de 1,9 bilhões para 1,4 bilhões (FEPETI-MT, 2024). Além do orçamento, o PETI é um programa que, ao longo do tempo, perdeu o caráter universal e passou a ter um foco mais restrito, o que exclui parte das crianças em situação de vulnerabilidade (Ferreira, 2007 *apud* Custódio; Ramos, 2020).

Portanto, a resposta da pergunta da pesquisa - o PETI consegue detectar e enfrentar o trabalho infantil doméstico de maneira eficiente - é complexa. O PETI busca esse enfrentamento, principalmente com os eixos de "Identificação e Busca Ativa" e "Proteção Social", buscando alcançar formas invisíveis de trabalho. Além disso, o Programa se empenha em articular uma rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares) e a inclusão em programas de renda. Porém, as limitações mostram que é difícil garantir a proteção integral devido a questões estruturais e também operacionais. Existem os seguintes problemas: subnotificação crônica, que esconde a real situação do problema; falta de capacitação específica para o tema, para poder identificar os sinais do trabalho infantil doméstico, que é naturalizado e invisível; falta de integração de dados entre órgãos; enfraquecimento do PETI, que sofreu cortes orçamentários e perdeu seu caráter universal, passando a focar apenas em áreas de alta incidência.

Desta forma, ainda que o país possua leis robustas e programas bem elaborados, o seu alcance e eficiência podem ser prejudicados por um conjunto de problemas, que distanciam as intenções da política pública de erradicação do trabalho infantil e a realidade social concreta das famílias afetadas.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, K. M. **O trabalho infantil doméstico: Rompendo com o conto da Cinderela.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 45, n. 75, p. 199-206, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27366/Katia_Arruda.pdf>. Acesso em: 17 maio 2025.
- AZEVEDO, S. de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. **Campos dos Goytacazes: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF**, 2003. Disponível em: <<https://profwalfredoserreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/azevedo-sergio-discutindo-modelos-e-alguns-problemas-de-implantacao.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BEM PARANÁ. Corrida pela erradicação do trabalho infantil tem participação até do prefeito de Curitiba. **Bem Paraná**, [S. l.], p. 1, 25 maio 2025. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/corrida-pela-erradicacao-do-trabalho-infantil-tem-participacao-ate-do-prefeito-de-curitiba/>>. Acesso em: 5 jun. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de Maio de 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 05 de Maio de 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI**. Brasília: MDS, publicado em 22 nov. 2019; atualizado em 03 jul. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>>. Acesso em: 08 nov. 2025.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>>. Acesso em: 16 set. 2025.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Aprendizagem Profissional**. Brasilia: MTE, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>>. Acesso em: 16 set. 2025.
- CABRAL, M. E. L.; REIS, S. da S. Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 1, 2018. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/201534/2022_cabral_maria_trabalho_infantil.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 maio 2025.

CARNEIRO, A. A.; MENDONÇA, V. N. T. de; CASTRO, A. O. S. L. de; NASCIMENTO, T. F. do. A invisibilidade do trabalho infantil doméstico no redesenho atual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

CARVALHO, I. M. M. D. Algumas lições do programa de erradicação do trabalho infantil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, p. 50-61, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/PdQdmFtZzK3hQdNdLX8QGDn/>>. Acesso em: 23 mai. 2025.

CUSTÓDIO, A. V.; RAMOS, F. M. Políticas públicas de erradicação do trabalho infantil doméstico no Brasil. **Revista Direito UFMS**, v. 6, n. 1, p. 112-130, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/10307>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DE SÁ, E. V. H. C.; OLIVEIRA, N. F. de. Identificação e notificação de trabalho infantil na Estratégia Saúde da Família. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 11, 2024. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/858>> Acesso em: 20 out 2025.

ECCO, Clóvis. Ariés, Philippe. História Social da Criança e da Família. Resenha. Caminhos: Revista de Ciências da Religião, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 351-356, 2010. DOI: 10.18224/cam.v7i2.1224. Disponível em: <<https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/1224>>. Acesso em: 7 out. 2025.

FEPETI-MT. Desafios e metas para o enfrentamento ao trabalho infantil para 2025 são discutidas no Encontro Nacional de 30 anos do FNPETI. **FEPETI-MT**, [S. l.], p. 1, 10 dez. 2024. Disponível em: <<https://fepetimt.org.br/desafios-e-metas-para-o-enfrentamento-ao-trabalho-infantil-para-2025-sao-discutidas-no-encontro-nacional-de-30-anos-do-fnpeti/>>. Acesso em: 24 maio 2025.

FNPETI. Campanha 12 de Junho mobiliza o Brasil com ações nos territórios pelo fim do trabalho infantil. **FNPETI**, [S. l.], p. 1, 4 jul 2025. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2025/07/04/campanha-12-de-junho-mobiliza-o-brasil-com-acoes-nos-territorios-pelo-fim-do-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 20 out 2025.

FNPETI. Inscrições abertas para o Seminário Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Para além de 2025 - Desafios do presente e perspectivas futuras. **FNPETI**, [S. l.], p. 1, 13 mai. 2025. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2025/05/13/inscricoes-abertas-para-o-seminario-nacional-de-enfrentamento-ao-trabalho-infantil-para-além-de-2025-desafios-do-presente-e-perspectivas-futuras/>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FNPETI. Série: Boas Práticas em Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho. **FNPETI**, [S. l.], p. 1, 10 fev. 2025. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2025/02/10/serie-boas-praticas-em-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 24 maio 2025.

G1. Menina que incendiou apartamento e matou irmã de 11 meses diz à polícia que não queria cuidar dos bebês. **G1**, 15 jul. 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/07/15/menina-que-incendiou-apartamento-e-matou-irma-de-11-meses-diz-a-policia-que-nao-queria-cuidar-dos-bebes.shtml>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

GARCIA, C. Entre paredes, debaixo do tapete: a invisibilidade do trabalho infantil doméstico. **Fundação Telefônica Vivo**, [S. l.], p. 1, 1 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/entre-paredes-debaixo-do-tapete-a-invisibilidade-do-trabalho-infantil-domestico/>>. Acesso em: 21 maio 2025. Ler mais esse

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Caderno de orientações técnicas – PETI. **Governo do Estado de São Paulo**, [S. l.], p. 1, 2023. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/caderno-de-orientacoes-tecnicas-peti-1.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Governo do Estado de São Paulo**, [S. l.], p. 1, 2023. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 23 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 27 jun. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/387-00-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>>. Acesso em: 29 out. 2025.

KASSOUF, A. L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil?. **Nova Economia**, v. 17, p. 323-350, 2007.

LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Trabalho infantil doméstico afeta vida de crianças e adolescentes negras. **Cidade Escola Aprendiz**, 16 jul. 2021. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-domestico-afeta-a-vida-e-desenvolvimento-de-criancas-e-adolescentes-negras/>>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MTE. “Toda criança que trabalha perde a infância e o futuro” é o tema da campanha de combate ao trabalho infantil 2025. **MTE**, [S. l.], p. 1, 29 maio 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/mayo/201ctoda-crianca-que-trabalha-perde-a-infancia-e-o-futuro201d-e-o-tema-da-campanha-de-combate-ao-trabalho-infantil-2025>>. Acesso em: 4 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. A Convenção n.º 138 da OIT em resumo. **Genebra: OIT**, [1973]. Tradução de: *C138 at a glance*. Disponível em: <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-06/C138_at_a_glance_PT.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 182 da OIT: relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil e à ação imediata para sua eliminação. **Genebra: OIT**, 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/media/268991/download>>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SANTOS, D. T.; DURÃES, S. J. Trabalho Infantil: Uma face da pobreza. **Revista Leopoldianum**, v. 41, n. 113-5, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/650>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SORDI, D. de. Empobrecimento, fome e pandemia: o Auxílio Emergencial, o fim do Programa Bolsa Família e o Auxílio Brasil, 2019-2022. **História, Ciências,**

Saúde-Manguinhos, v. 30, p. e2023032, 2023. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/Zz97SwmZnfrqSz4GSG6Q6Rx/?lang> Acesso em: 1 nov 2025.

SOUSA, R. B. de; DIAS, R. S. de L.; ABREU, J. L. de. Child labor: the advances and challenges faced by Brazilian society in face of the exploitation of child labor after the implementation of the child and adolescent statute. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, p. e1749108326, 2020. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/rsd/article/view/8326>. Acesso em: 10 ago 2025.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão*. 2. v. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.